



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 13/06/2022, DODF nº 112, de 15/06/2022, pag. 7.

PARECER Nº 89/2022-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00124091/2022-01

Interessado: **Valeria Elizabeth Rosales Andrade**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO:

Valeria Elizabeth Rosales Andrade, equatoriana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE:

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que os estudos realizados em três anos, perfazendo **3.948** (três mil novecentas e quarenta e oito) horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

III – CONCLUSÃO:

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Valeria Elizabeth Rosales Andrade, no ano 2016, na Unidad Educativa Liceo Naval “CMDTE. Cesar Endara Peñaherrera”, localizada na Cidade de Quito, Província de Pichincha, República do Equador, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 31 de maio de 2022.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CLN
em 31 / 05 / 2022.

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do
Conselho de Educação do Distrito Federal